



PROC/PMSF/RN N.º 2023.04.0150



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A aquisição do produto mencionado no item 02 é muito importante para incrementar uma ação de maior produtividade no campo, pois a silagem de forragem natural é uma estratégia de produção eficiente do aproveitamento dos nutrientes da pastagem nativa, e como é sabido, a grande insolação sobre a pastagem a resseca rapidamente, retirando-lhe grande parte do teor nutricional. Noutro viés, o armazenamento da pastagem através de silos faz com que o trabalho de alimentação do rebanho se torne mais fácil, uma vez que se encontra pronta e guardada a poucos metros da cocheira, deixando o produtor com mais tempo para desenvolver outras atividades econômicas.

### 2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LONE PLÁSTICA DE POLIETILENO PRETA COM 150 MICRAS E DIMENSÃO DE 8X50 METROS, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 007 de 06 de Agosto de 2017., conforme descrito neste Edital, para assegurar o desenvolvimento do Programa de Silagem do governo municipal.

### 3. GARANTIA DO PRODUTO



PROC/PMSF/RN N.º 2023.04.0150



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



3.1. O produto objeto deste certame (lona plástica de polietileno) com 150 micras e dimensão de 8x50 metros, deverá ter garantia quanto os aspectos de impermeabilidade e durabilidade fornecidos pelo fabricante, e não poderá ser inferior a noventa dias.

3.2. Verificada falta de qualidade nos produtos ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

4.2.2. Para maior segurança em termos de qualidade, em hipótese alguma, não será aceito produtos com micras inferiores a 150.

## 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Ata de Registro de Preços será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se por doze meses a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Unidades Administrativas requisitantes, no prazo máximo de cinco dias.

5.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

5.4. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o fornecimento.

## 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento a unidade de medida por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

## 7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



7.1. As obrigações da Prefeitura Municipal são aquelas listadas na Cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato Administrativo, Anexo III do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são aquelas relacionadas na Cláusula 4.<sup>a</sup> do Contrato Administrativo, Anexo III do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.



PROC/PMSF/RN N.º 2023.04.0150



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



11.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

11.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente com a quantidade de produtos efetivamente fornecidos, não tendo a Prefeitura Municipal obrigação de pagar por parcela contratualizada e não fornecida.

## 12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

12.2. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Prefeitura Municipal.

## 13. DO PREÇO ESTIMADO

13.1. O valor total estimado dos produtos listados no Anexo I deste Termo de Referência é de R\$ 92.162,00 (Noventa e Dois Mil Cento e Sessenta e Dois Reais), conforme pesquisa realizada junto a plataforma cesta de preços.

13.2. Este valor foi auferido com base numa estimativa de quantidade oferecida pelas Unidades Administrativas e confrontada com os preços de mercado semelhantes a outras contratações, utilizando preços homologados de outros entes pela Prefeitura Municipal.

## 14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dar-se-á das seguintes formas:





- a) O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos objeto do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.
- b) A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).
- c) O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

## 15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



PROC/PMSF/RN N.º 2023.04.0150



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

São Fernando/RN, 09 de Maio de 2023.

*Francisco dos Santos Neto*

FRANCISCO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento